



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº 03/2022, de 11 de fevereiro de 2022.

Iniciativa: Paulo Cesar Dias Pinheiro – Prefeito Municipal.

Síntese: “Dispõe sobre alteração no art. 4º da Lei nº 660/21, de 20 de dezembro de 2021, que trata da autorização de doação, ao Governo do Estado de São Paulo, de áreas municipais situadas no Conjunto Habitacional “Novais D” e loteamento denominado Residencial Jardim Valência, para construção de unidade escolar destinado ao ensino médio.

Do parecer: O projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, em especial ao art. 30, inciso I, da Constituição Federal e o art. 12, I e VIII, da Lei Orgânica do Município de Novais, atribuindo ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A redação é clara e concisa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98.

Quanto à matéria esta, se reveste de evidente interesse público e atende aos anseios da sociedade, vejamos a justificativa apresentada.

Justifica a presente proposição a necessidade de adequar a lei supramencionada, que tem por objetivo o adequado descompartilhamento das escolas EE Isabel Lerro Ortenblad e EMEF Olga Birolli Gonzalez com a finalidade de proporcionar o ensino de período integral que demanda espaço físico, conforme proposta da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, a solicitação do Governo do Estado de São Paulo, adequando a lei aos parâmetros da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

A doação serve para atendimento a educação, política pública de interesse comum entre os entes envolvidos no processo, não ocasionando as mudanças prejuízo para o pleno atendimento do interesse público.



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

O acordo de cooperação em tela, visa ainda atender a Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021, que estabelece diretrizes para a prestação dos serviços eleitorais, dentre as quais, a conformidade do tratamento dos dados aos princípios e regras previstos na Lei Geral de Proteção dos Dados - LGPD ([Lei nº 13.709/2018](#)); a preservação e facilitação do exercício da cidadania por pessoas ainda não alcançadas pela inclusão digital; e a expansão dos serviços eleitorais com vistas ao adequado atendimento a pessoas com deficiência e grupos socialmente vulneráveis e minorizados;

No mais, o projeto é harmônico com o sistema legal, estando apto a ser levado a plenário, contemplando os elementos compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não comprometendo a execução orçamentária.

Por todo exposto, essa Assessoria Jurídica é pela aprovação do projeto, na forma como se encontra, excetuando eventuais análises de natureza política técnica de competência da Comissão de Finanças e Orçamento.

Câmara Municipal de Novais - SP, 11 de fevereiro de 2022.

Renato de Freitas Paiva
Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER DA COMISSÃO.

Proposição analisada: Projeto de Lei nº 03/2022, de 11 de fevereiro de 2022.

Síntese: “Dispõe sobre alteração no art. 4º da Lei nº 660/21, de 20 de dezembro de 2021, que trata da autorização de doação, ao Governo do Estado de São Paulo, de áreas municipais situadas no Conjunto Habitacional “Novais D” e loteamento denominado Residencial Jardim Valência, para construção de unidade escolar destinado ao ensino médio.

Ao decimo quarto dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte dois, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reuniram-se na sala da Presidência da Câmara Municipal de Novais para análise do Projeto de Lei nº 03/2022, de 11 de fevereiro de 2022 e, após amplo debate, deliberou-se e decidiu que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável.

Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Projeto de Lei nº 03/2022, de 11 de fevereiro de 2022, encontrando-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 14 de fevereiro de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final

Manoel Cabrera Peres
Presidente

Dione Ricardo Ottoni Barbosa
Membro

Douglas Henrique Romão Jorge
Membro



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

